



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024.

REGULAMENTA O PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo (e-PLA).

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I. **documento** - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II. **documento digital** - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) **documento nato-digital** - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) **documento digitalizado** - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III. **Processo Eletrônico** - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

I. assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II. promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III. ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV. facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo.



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9601/2024

Tipo: Projeto de Resolução: 3/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/11/2024 08:59:01

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Reguiamenta o processo legislativo e administrativo eletrônico da câmara municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos e administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo Único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 12.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Fica garantido ao cidadão o direito de petição, eletrônica ou não, devendo à Câmara Municipal a prática dos atos necessários para a transformação e tramitação dos documentos na forma de processo eletrônico.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 5º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 10 A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 11. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16.

Art. 13. A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º. Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 3º. A Câmara Municipal de Conceição do Castelo poderá:

I. proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II. receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; e



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do §1º.

§ 4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 14. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 15. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 16. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 17. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

Art. 18. Para os processos legislativos e administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 19. Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo, visando credenciamento do Prefeito Municipal ao Sistema Legislativo para elaboração das proposições de sua iniciativa, no formato eletrônico, nos termos dessa Resolução.

Art. 20. Observado o disposto na legislação arquivista brasileira proposta pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, os documentos originais, independente do meio onde forem gerados, após serem arquivados eletronicamente, somente poderão ser eliminados, depois de cumprida a sua temporalidade, devendo ser classificados e avaliados de acordo com a tabela de temporalidade.

Art. 21. Compete à empresa fornecedora do sistema de informação os procedimentos legais para a garantia dos objetivos de que trata a presente Resolução, bem como a manutenção e o pleno funcionamento dos processos e arquivo eletrônico, garan-





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

tindo o sistema de segurança de acesso, a preservação dos dados digitalizados e disponibilizados, além da responsabilidade pelas cópias de segurança de todo o sistema.

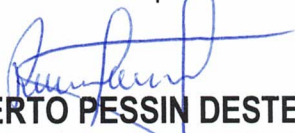
Parágrafo único. A empresa contratada para fornecer o sistema de informação, deverá após encerramento do contrato, fornecer integralmente o backup de todos os documentos armazenados na plataforma.

Art. 22. Na aplicação desta resolução, no processo administrativo eletrônico, será observada a Lei Federal nº 9.784/99, bem como, demais normas a serem editadas pela Mesa Diretora.

Art. 23. A partir da publicação desta resolução, todos os atos processuais praticados por meio eletrônico ficam convalidados, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de novembro de 2024.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


MARIO CARLOS AMBROSIM

1ª Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo (e-PLA).

O Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA, é um sistema de informática criado para dar fim à tramitação de autos em papel no Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo. Ele permite que Vereadores e servidores pratiquem atos processuais diretamente no sistema. O Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA será oportunamente adaptado às especificidades do Poder Executivo Municipal visando a produção, a tramitação e elaboração de proposições de iniciativa daquela Poder integralmente em meio virtual.

A transição dos processos legislativos e administrativos físicos para o formato eletrônico, iniciada com a utilização do novo sistema, reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Conceição do Castelo com a transparência, a segurança e a celeridade em sua atuação.

O trâmite em ambiente digital, além de tornar a operação mais célere, garante acesso mais amplo aos documentos do processo – até por mais de um interessado ao mesmo tempo –, independentemente do lugar em que se encontrem, possibilitando a consulta e a prática.

A integridade e a inviolabilidade dos atos realizados eletronicamente são asseguradas pela obrigatoriedade do uso da certificação digital, o que resulta em um processo judicial mais confiável.

Com tudo isso, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA agrega ainda mais eficiência à Câmara Municipal de Conceição do Castelo, contribuindo muito para a realização da sua nobre missão Constitucional.

O Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA é uma solução única, de uso gratuito por toda população, e que agrega a irrenunciável observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, esculpidos no caput do Art. 37 da Carta Magna de 1988. Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

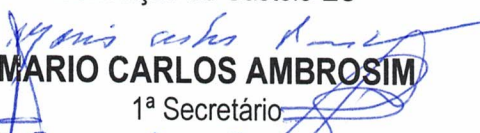
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de novembro de 2024.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


MARIO CARLOS AMBROSIM

1ª Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

2º Secretário

